



Fis nº.

133

Kedine Alves Coelho Andrade - 4290

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

Processo nº SF – 001026 / 2018

Interessado: **THIZAR E. DO NASCIMENTO - ME**

Assunto: Infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66

Sr. Presidente do Conselho Regional CREA-SP

Trata-se de atividade de Fiscalização à empresa **THIZAR E. DO NASCIMENTO – ME, nome fantasia SERRALHERIA FORTALEZA**, iniciada através de denúncia anônima “*on line*” efetuada na data de 27/03/2018, onde a UGI de ARARAQUARA solicita através do RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE EMPRESA as informações sobre as principais atividades desenvolvidas: Indústria de serralheria, grades, portões, estruturas metálicas e solda, essas informações foram dadas pelo Srº Paulo Sergio Pires em 03/04/2018 conforme folha 4, em face do desenvolvimento de atividade técnica sem possuir registro no CREA-SP.

Na folha 5 foi anexado comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

Na folha 7 foi anexado a consulta Pública ao Cadastro de Contribuintes de ICMS – Cadesp.

Nas folhas 8 e 9 foi feita pesquisa de serviços ON LINE na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo e sendo anexado FICHA CADASTRAL COMPLETA DA EMPRESA sendo o CNPJ da firma 10.502.018/0001-45, o qual foi omitido nessa ficha.

Na folha 10 xerox da foto do local onde se realiza os serviços da firma **THIZAR E. DO NASCIMENTO – ME, (Serralheria Fortaleza, manutenção e solda em geral- Especializada em Estruturas Metálicas e Coberturas).**

Na folha 11 apresenta uma Pesquisa de Empresa, feita pelo CREA-SP através do CNPJ (10.502.018/0001-45) sendo nenhum registro encontrado.



Fls nº. 154
Kadine Alves Coelho Andrade - 4290

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Assim sendo em 05/04/2018 foi feita a NOTIFICAÇÃO nº 58916/2018 para que a firma no prazo de 10(dez) dias contados do recebimento deste requeira o registro no CREA/SP, indicando-nos profissional legalmente habilitado para ser anotado como Responsável Técnico. Tal Notificação foi enviada a **THIZAR E. DO NASCIMENTO - ME** através de AR e recebida por Paulo Sergio Pires em 13/04/2018 fl. 13.

Em 12/06/2018 apesar de notificada não regularizou o registro no CREA-SP e continua desenvolvendo as atividades de Montagem, Instalação e Execução de Estruturas metálicas, manutenção e solda em geral e serviços de serralheria, por esse motivo foi lavrado o AUTO DE INFRAÇÃO nº 65724/2018 fl.14 e encaminhado juntamente com Ficha de Compensação no valor de R\$ 2.191,91 com vencimento para 30/06/2018 fl.15, através de AR e recebida pelo Srº Thizar E. do Nascimento em 22/06/2018 fl.17.

Na folha 18 o agente fiscal da UGI de Araraquara informa a Srª Chefe da Unidade que a empresa foi autuada pelo não atendimento da notificação e não se manifestou até esta data (05/06/2018).

Na folha 19 apresenta a Pesquisa de Boletos feita através do nº do Boleto sendo que não houve pagamento.

No dia 04/07/2018 a empresa **THIZAR E. DO NASCIMENTO - ME** através do Srº Thizar E. do Nascimento solicita o Cancelamento do Auto de Infração nº 65724/2018 alegando que a empresa se encontra INATIVA, e entrega essa carta no CREA-SP somente em 07/07/2018 conforme protocolo nº 91619, e anexa cópia dos documentos comprobatórios conforme páginas 24 à 147.

Na página 148 o Agente fiscal da UGI de Araraquara informa a Srª Chefe da Unidade informa que a empresa foi autuada pelo não atendimento da notificação e apresentou em 07/07/2018 fl. 23 documentos solicitando cancelamento da autuação e na página 149 foi feita Pesquisa de Empresa feita pelo CREA-SP através do CNPJ nº 10.502.018/0001-45 e não foi encontrado nenhum registro.

Na folha 180 a Chefe da UGI Araraquara em 10/09/2018 encaminha este processo à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, para análise e parecer.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

CRONOLOGIA DOS FATOS

- 1.) Na fl. 2 a UGI de Araraquara inicia o processo a partir de denúncia anônima "on-line" em 27/03/2018, nos seguintes termos: "A empresa **THIZAR E. DO NASCIMENTO – ME**, NIRE 35123530236 – CNPJ 10.502.018/0001-45, cujo **nome fantasia SERRALHERIA FORTALEZA**, vem exercendo atividades relacionadas à manutenção e solda em geral especializada em Estrutura metálicas e coberturas com propaganda no muro do barracão no próprio local, com dúvidas de alvará de funcionamento pois o local é área Residencial, barracão feito sobre divisa e muro com vizinho onde há também perturbação e risco ambiental.
- 2.) Na fl. 3 mapa da localização da empresa.
- 3.) Na fl. 4 Relatório de Fiscalização de Empresa, datado de 3/04/2018 e assinado pelo Srº Paulo Sergio Pires.
- 4.) Na fl. 5 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
- 5.) Na fl. 7 Cadastro de Contribuintes de ICMS – Cadesp.
- 6.) Na fl. 8 anexada pesquisa feita na Junta Comercial do Estado de São Paulo.
- 7.) Na fl. 9 FICHA CADASTRAL COMPLETA da empresa, informando o OBJETO SOCIAL "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL".
- 8.) Na fl. nº 10 xerox das fotos da frente da empresa onde presta serviços.
- 9.) Na fl. nº 11 pesquisa de Empresa feita pelo CREA-SP.
- 10.) Nas fls. nº 12 e 13 é apresentada a cópia da Notificação nº 58916/2018 a qual informava a interessada para requerer o seu registro no CREA-SP, indicando-nos profissional legalmente habilitado para ser anotado como Responsável Técnico, essa notificação foi recebida através de AR pelo Srº Paulo Sergio Pires em 13-04-2018;
- 11.) Nas fls. de números 14 e 15 é apresentado o Auto de Infração nº 65724/2018 datado de 12-06-2018, notificando a empresa para no prazo máximo de 10 (dez) dias apresentasse sua defesa ou efetuar o pagamento da multa, constante do Boleto, com vencimento datado para 30-06-2018;



Fls nº. 156
KA
Kadine Alves Coelho Andrade - 4290

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

- 12.) Nas fls. nº 16 e 17 o Senhor Agente Fiscal do CREASP de Araraquara, na data de 12-06-2018, informa a Srª Chefe da Unidade que decorrido o prazo sem manifestação da INTERESSADA, foi lavrado o AI nº 65724/2018 e encaminhado através de AR recebida pelo Srº Thizar E. do Nascimento em 22/06/2018;
- 13.) Em 05/07/2018 a Agente Fiscal da UGI de Araraquara informou a empresa **THIZAR E. DO NASCIMENTO – ME** a mesma foi autuada pelo não atendimento da Notificação e também não se manifestou até a presente data.
- 14.) Em 04/07/2018 a interessada apresentou defesa conforme folhas 23 à 147 e protocolando, conforme PROTOCOLO Nº91619 em 07/07/2018;;
- 15.) Na fl. nº 150 é apresentado em Despacho específico da UGI Araraquara, datado de 10-09-2018, a decisão para que se encaminhe o Processo à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica opinasse sobre a manutenção ou o cancelamento do acima referido Auto;
- 16.) O Senhor Assistente Técnico da CEEEMM em 11/11/2018 emite um documento interno contendo INFORMAÇÃO, Dispositivos Legais, Considerações folha 151 e verso;
- 17.) Na folha 152 Despacho do Srº Coordenador da CEEMM em 15/10/2018.

Considerações:

- Considerando principalmente a **Lei Federal nº 5194/66** de 24-12-1966 que:
 - Em seus Artigos 7 e 59 o qual define que empresas em geral somente poderão iniciar suas atividades de execução de obras e serviços relacionados na referida Lei, depois de promover o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais de seu quadro técnico;
- Considerando também a **Lei nº 6839** de 30-10-80 que:



Fis nº. _____

157

Kndine Alves Coelho/Andrade - 4290

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

- Em seu Artigo 1º define que o registro de empresas e a anotação de profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes, para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, dentre outras;
- Considerando a **Resolução 336/89** do CONFEA em seu Artigo 1º Classe A, B, C
- Considerando a **Resolução 417/98** do CONFEA em seu Artigo 1º parágrafos 11.03 e 11.06;
- Considerando a **Resolução 1008/04** do CONFEA em seus Artigos 15 e 17;

Parecer e Voto:

- **VOTO** pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO À EMPRESA THIZAR E. DO NASCIMENTO – ME** bem como pela **MANUTENÇÃO DA MULTA** à interessada, uma vez que a defesa da interessada não encontra amparo legal no âmbito deste CREA-SP ;

Fls nº. 158

Kadine Alves Coelho Andrade - 4280

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

Além disso, observa-se nos autos que a **À EMPRESA THIZAR E. DO NASCIMENTO – ME** prestava serviços desde 03/11/2008.

- Enquanto permanecer a situação de que LEIGOS exerçam atividades técnicas em lugar de TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, **À EMPRESA THIZAR E. DO NASCIMENTO – ME** continuará a oferecer serviços técnicos de baixa qualidade à sociedade como um todo. Portanto, PERMANECE RELEVANTE E LEGAL A NOTIFICAÇÃO INICIAL endereçada à interessada, para que se registre neste CREA-SP e apresente um RESPONSÁVEL TÉCNICO para o exercício;

Santos, 28 de novembro de 2018.

Engº Ney Wagner Gonçalves Ribeiro

CREA 0600640817

Conselheiro da CEEMM